LEI Nº 2512, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

INSTITUI O PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL, DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE - REDS E O SELO DE RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos o Programa de Responsabilidade Empresarial, Desenvolvimento e Sustentabilidade - REDS e o Selo de Responsabilidade Empresarial do Município do Cabo de Santo
Agostinho, visando certificar as empresas, órgãos governamentais e entidades sem fins lucrativos, que atuem em consonância com a legislação vigente, cumpram regularmente suas obrigações fiscais e pratiquem e/ou promovam ações de Responsabilidade Empresarial.

§ 1º O Programa de Responsabilidade Empresarial, Desenvolvimento e Sustentabilidade - REDS e o Selo de Responsabilidade Empresarial do Município do Cabo de Santo Agostinho visam promover o estímulo à prática da responsabilidade empresarial e social e, contribuirá para divulgar junto à opinião pública, as empresas, entidades e organizações socialmente responsáveis.

§ 2º O Selo de Responsabilidade Empresarial do Município do Cabo de Santo Agostinho será concedido sempre que se constatarem a existência de ações voltadas para a responsabilidade empresarial, de que trata o caput, deste artigo.

Art. 2º As empresas e entidades interessadas em concorrer ao certificado/recebimento do Selo de Responsabilidade Empresarial do Município do Cabo de Santo Agostinho devem estar em dia com suas obrigações fiscais, atender a legislação vigente, apresentar seus programas ou balanços sociais que comprovem a adoção de medidas voltadas para a elevação da qualidade de vida dos funcionários e cidadãos, e atender a requisitos em áreas como:

I - EDUCAÇÃO / TURISMO / CULTURA / ESPORTES: promover, apoiar e/ou implantar ações e campanhas educativas, culturais e desportistas nos diferentes níveis para seus funcionários, dependentes e da população em geral;

II - SAÚDE / MEIO-AMBIENTE / PROGRAMAS SOCIAIS: promover, apoiar e/ou implantar programas ou atividades que visem a melhoria na qualidade de vida dos seus funcionários, dependentes e da população, em especial, o segmento de crianças e adolescentes;

III - INFRAESTRUTURA: viabilizar investimentos em obras e/ou serviços de interesse da municipalidade, bem como participar de programas e projetos de adoção de praças, logradouros públicos ou equipamentos coletivos;

IV - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA: desenvolver ou promover cursos de capacitação, qualificação e inserção profissional, bem como atividades que visem o desenvolvimento dos grupos produtivos sustentáveis.

Art. 3º Caberá ao Município do Cabo de Santo Agostinho, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SMDE, promover as medidas necessárias com vistas à concessão do Selo de Responsabilidade Empresarial do Município do Cabo de Santo Agostinho.

§ 1º Os projetos ou propostas ao Selo de Responsabilidade
Empresarial do Município do Cabo de Santo Agostinho, deverão ser registradas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SMDE.

§ 2º Para avaliação e análise de proposta à certificação/recebimento do Selo de Responsabilidade Empresarial do Município do Cabo de Santo Agostinho, será constituída uma Comissão e um Comitê, ambos com regulamentação em Decreto.

Art. 4º O Selo de Responsabilidade Empresarial do Município do Cabo de
Santo Agostinho terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data da entrega do certificado.

Art. 5º A certificação do Selo de Responsabilidade Empresarial do Município do Cabo de Santo Agostinho às empresas qualificadas deverá acontecer no mês de maio do ano subsequente.

Art. 6º A empresa certificada poderá utilizar o Selo de Responsabilidade Empresarial do Município do Cabo de Santo Agostinho em todo seu material de propaganda e publicidade durante o ano da certificação.

Parágrafo único. A comprovação de uso do Selo de Responsabilidade Empresarial do Município do Cabo de Santo Agostinho, conforme disposto no caput deste artigo, é condição de aceitabilidade do pedido para concessão de novo Selo Responsabilidade Empresarial.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SMDE, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 9º O Município do Cabo de Santo Agostinho se reserva o direito, independente de pagamento ou remuneração a qualquer título, de publicar todos os projetos, na íntegra ou em parte, nos veículos de comunicação, assim como inserir ou manter por tempo indeterminado os trabalhos inscritos em páginas ou portais de sua responsabilidade, indicando a autoria dos projetos.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 2010.

Palácio Conde da Boa Vista, em 30 de Dezembro de 2009.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

JOÃO BATISTA DE MOURA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

JOSÉ ALEXANDRO GOMES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE).

DANIEL ANTÔNIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Gestão Pública (SMGP)

VERA CRISTINA DE SOUZA LEÃO TENÓRIO
Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente (SMPMA).